



PREFEITURA

NONOAI

1951/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCE**

DECRETO Nº 54, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Transporte Escolar Rural para crianças de 0 a 4 anos, e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu garantias (direito social) aos educandos, elevando a educação como categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira (artigo 6º);

CONSIDERANDO o dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde (inciso VII, art. 208);

CONSIDERANDO que o STF (Supremo Tribunal Federal), no julgamento do RE 1008166, definiu no Tema 548 a tese do "dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade";

CONSIDERANDO o disposto no capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta do serviço público de Transporte Escolar com qualidade e segurança aos usuários e condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa Transporte Escolar Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Município já dispõe de transporte escolar rural aos alunos a partir de 04 (quatro) anos, conforme Decreto 020/2019;

DECRETA:

Art. 1º O Município disponibilizará o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, residentes no meio rural de seu território, com idade entre 0 à 4 anos, distantes de mais de dois quilômetros da escola pública mais próxima.



PREFEITURA

NONOAI

1957

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

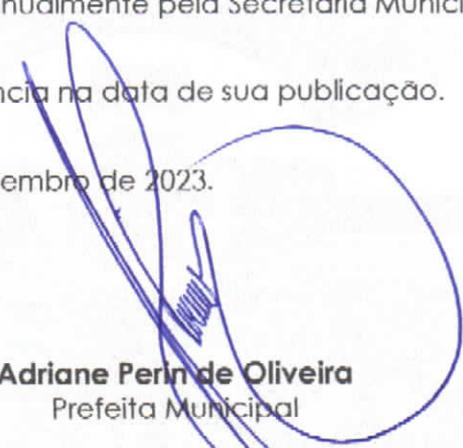
Art. 2º As crianças deverão estar acompanhadas do responsável legal, ou se acompanhados por terceiros maior de idade, com a respectiva autorização formal.

Art. 3º O serviço de transporte escolar será prestado ao longo de todo o ano letivo, de acordo com o Calendário Escolar, de forma direta por meio da frota própria do Município, ou na forma indireta mediante terceirização dos serviços à pessoa jurídica;

Art. 4º O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se no transporte dos alunos dos pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Município de Nonoai, RS, 01 de setembro de 2023.



Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



Alexandra de Oliveira
Secretária de Educação